

**LEI Nº. 969 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

***Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de superfície às empresas Sotreq S.A. e a Martins Barros Imóveis Ltda e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Administração Pública do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG autorizada a realizar concessão de direito real de uso de superfície dos lotes de números 4 e 5, da quadra 01, do Distrito Industrial II do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo às empresas Sotreq S/A, CNPJ 34.151.100/0023-46 e Martins Barros Imóveis Ltda, CNPJ 04.804.433/0001-50, medindo área aproximada de 44.439,35m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único. A concessão prevista neste artigo será realizada mediante formalização de contrato, de forma conjunta, às empresas Sotreq S/A e Martins Barros Imóveis Ltda, que se apresentam como parceiras comerciais no empreendimento.

**Art. 2º.** A concessão prevista no artigo anterior terá como finalidade inicial a implantação da central de distribuição de peças e equipamentos e implantação de oficina de prestação de serviços relacionados ao empreendimento visado pelas empresas Sotreq S/A, CNPJ 34.151.100/0023-46 e Martins Barros Imóveis Ltda, CNPJ 04.804.433/0001-50.

Parágrafo Único. A finalidade inicial poderá ser alterada ao longo da concessão, porém necessitará da prévia aprovação da Administração Pública Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG e deverá atender ao desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 3º.** As empresas beneficiadas não podem encontrar-se em débitos com o erário municipal na data da formalização do contrato junto à Prefeitura.

**Art. 4º.** O contrato de concessão de direito real de uso de superfície deverá conter, como anexo obrigatório, o projeto do empreendimento aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. O projeto de que trata este artigo deverá conter:

- I – propósito do empreendimento;
- II – cronograma de implantação;
- III – empregos a serem gerados com o empreendimento;
- IV – expectativa de faturamento a curto e longo prazo que justifique o empreendimento;
- V – aderência às diretrizes do Plano Diretor de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- VI – aquisição de bens, produtos e serviços disponíveis no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- VII – contratação de mão-de-obra, preferencialmente, no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**Art. 5º.** A concessão prevista nesta lei será de uso gratuito, pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais ou inferiores períodos, enquanto perdurar os benefícios econômicos ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**Art. 6º.** Caso um dos empreendedores beneficiados opte por renunciar à concessão ou desista do empreendimento, fica a Administração Pública Municipal autorizada a continuar a concessão em relação à empresa remanescente.

**Art. 7º.** Os benefícios previstos nas Leis Municipais n. 882/2011 e 883/2011 poderão ser concedidos às empresas Sotreq S/A e Martins Barros Imóveis Ltda.

**Art. 8.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de dezembro de 2012.

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**